

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE VENCIMENTOS E INDENIZAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre as tabelas de vencimentos e indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias. (NR)

§ 1º A verba indenizatória prevista no caput deste artigo será concedida mensalmente aos servidores que ocupam função comissionada, com o objetivo de compensar as despesas decorrentes do exercício das atribuições do encargo, em virtude da ausência de pagamento de ajuda de custo, bem como de valores destinados à transporte, telefonia móvel e demais gastos indispensáveis ao desempenho das funções. (AC)

§ 2º O valor da verba indenizatória não servirá de base de cálculo, nem será considerado para o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias devidas ao servidor. (AC)

Art. 3º O anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ANEXO IX
FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS***

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR</i>
---------------------------	-----------------------	---------------------



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370038003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



<i>Agente de Contratação e Pregoeiro</i>	<i>FC01</i>	<i>R\$ 3.400,00</i>
<i>Membro da Equipe de Contratação</i>	<i>FC02</i>	<i>R\$ 1.940,00</i>
<i>Fiscal de Contrato</i>	<i>FC03</i>	<i>R\$ 970,00</i>
<i>FC da Mesa Diretora</i>	<i>FC04</i>	<i>R\$ 680,00</i>

(NR).”

Art. 4º O anexo XII da Lei 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII
FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS
VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR</i>
<i>Coordenador</i>	<i>FC – 01</i>	<i>R\$ 3.400,00</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>FC – 02</i>	<i>R\$ 2.910,00</i>
<i>Assessor Técnico I</i>	<i>FC – 03</i>	<i>R\$ 2.040,00</i>
<i>Assessor Técnico II</i>	<i>FC – 04</i>	<i>R\$ 1.260,00</i>
<i>Assessor Técnico III</i>	<i>FC – 05</i>	<i>R\$ 970,00</i>

(NR).”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei nº 6.377, de 9 de abril de 2019, visando à adequação normativa e o aperfeiçoamento da gestão das funções comissionadas de natureza indenizatória no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá – MT.

As alterações propostas objetivam consolidar o entendimento jurídico e administrativo acerca da natureza das verbas atribuídas ao exercício de funções comissionadas, reforçando seu caráter indenizatório e desvinculado dos subsídios mensais dos servidores efetivos. Busca-se, ainda, delimitar com maior precisão as hipóteses em que tais valores são devidos, com o objetivo específico de compensar as despesas decorrentes do exercício das atribuições inerentes ao encargo.

Adicionalmente, a alteração dos valores devidos às funções comissionadas, conforme estabelecido nos Anexos IX e XII da Lei nº 6.377, de 9 de abril de 2019, decorre de mera reposição financeira, com o propósito de equiparar os valores atuais aos patamares anteriormente praticados, antes da vigência da Lei nº 7.251, de 5 de maio de 2025.

Importa destacar que o projeto se encontra devidamente instruído com o competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado em conformidade com os



requisitos legais, bem como com a declaração do ordenador de despesas, assegurando a viabilidade das medidas propostas.

Dessa forma, o projeto representa avanço na organização funcional da Câmara Municipal, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e a necessária recomposição financeira, tudo em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

